



PREFEITURA
LOBATO
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO



LEI Nº 1.615/2026-E DE 31 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à empresa TRACOS E TRAMAS INDUSTRIA E SERVICOS DE MOVEIS LTDA (CNPJ/MF: 50.069.063/0001-72).

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO/PR, APROVOU E EU, FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa TRACOS E TRAMAS INDUSTRIA E SERVICOS DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 50.069.063/0001-72, de um 01 Barracão Industrial de 635,00 m², denominado Clube Municipal, com Padrão de Energia Elétrica Trifásica 3/125 Amperes, e ponto de água, edificado na quadra 41 - lote 7/8/9, na cidade de Lobato, com finalidade de exploração comercial das seguintes atividades comercio varejista de fabricação de móveis com predominância de metal.

§1º - A empresa beneficiária fica responsabilizada a partir da concessão do bem em até 5 (cinco) dias corridos, realizar a transferência de energia, água e esgoto para seu CNPJ, sob pena de rescisão contratual.

§2º - A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada a utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos neste artigo.

Art. 2.º - A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 931/2006-E c/c Lei Municipal n.º 1.454/2021-E, além das demais disposições legais aplicáveis a espécie.

Art. 3.º - Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, as suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante a prazo de vigência da concessão.

Art. 4.º - Fica a concessionária obrigada a incluir e/ou manter até o final do primeiro ano de vigência do contrato, em seu quadro de colaboradores e, durante a vigência da concessão, o mínimo de 18 (dezoito) empregos diretos, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5.º - A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 3 (três) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 39 da Lei Municipal nº 931/2006-E, 06 de junho de 2006, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6.º - A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na Legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no art. 5.º desta Lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e a conseqüente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação administrativa ou extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7.º - Os encargos e obrigações relativos a concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 931/2006-E c/c Lei Municipal n.º 1.454/2021-E, Lei Orgânica Municipal, além das demais disposições legais aplicáveis a espécie, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Lobato, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março do ano de 2026.


FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000